



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conselheiro Domingos Neto

Telefone(s): (65) 3613-7513

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício Nº : 467/2018

Cuiabá-MT, 26 de março de 2018

A Sua Excelência o Senhor

**BRENO GOMES**

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

Várzea Grande/MT

**Assunto: Processo nº 237515/2017 (Monitoramento)**

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Este Tribunal de Contas, em atenção aos termos do Acórdão 637/2016-TP, está monitorando a Auditoria Operacional no Transporte Coletivo Urbano, com o objetivo de identificar o grau de implementação das recomendações exarada no referido acórdão.

Após análise da Secretaria de Controle Externo de Auditorias Operacionais (Informações Técnicas – [Doc. Digital 330159/2017](#) e [Doc. Digital 330174/2017](#)) o Plano de Ação apresentado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande e pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana (Protocolo nº 277363/2017) não atende aos critérios estabelecidos no acórdão anteriormente mencionado.

Assim sendo, com fundamento nos artigos 6º e 59, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), bem como artigos 137, "c" e "d", e 140, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), **CITO** Vossa Excelência concedendo-lhe prazo de 15 dias, a contar do recebimento deste, para que apresente Plano de Ação, com as adequações necessárias, apontadas nas Informações Técnicas da Secretaria de Controle Externo de Auditorias Operacionais, sob pena de aplicação de sanções regimentais (artigo 286, III, RITCE/MT).

Atenciosamente,

(assinatura digital)<sup>1</sup>

Conselheiro **DOMINGOS NETO**  
Presidente

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.